



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1678/02, de 06 de novembro de 2002

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

§1º- As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- a) políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- b) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre Órgãos Públicos e Comunidade.

Art. 3º - É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - A Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e
- b) Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Município poderá criar os Programas e Serviços a que aludem as alíneas "b" e "c" do § 1º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento ou estabelecendo parcerias com entidades não governamentais, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- Os Programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

§2º-Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já constituído e criado pelas Leis Municipais de n.º 1.130/90, 1.282/93 e 1.587/2000, Órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de atendimento à criança e ao adolescente, passa a ser composto paritariamente de 14 (quatorze) membros com respectivos suplentes:

I - 07 (sete) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, constituindo-se de:

- a) um representante da área de Assistência Social da Prefeitura Municipal;
- b) um representante da área da Educação da Prefeitura Municipal;
- c) um representante da área da Saúde;
- d) um representante da área da Agricultura;
- e) três representantes de quaisquer setores.

II - 07 (sete) membros representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 7º - Os membros indicados pelo Prefeito serão nomeados por Decreto municipal, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal a substituição de qualquer membro do Conselho.

Art. 8º - As entidades sociais, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidas mediante eleição em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas, no prazo e forma fixados pelo CMDCA, para mandato de 04 (quatro) anos;

§ 1º- Os membros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas duas reconduções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º- Somente será permitida a participação no CMDCA de organizações da sociedade civil legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 3º- As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas por edital publicado pela imprensa, habilitar-se-ão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 1 (um) ano, bem como, indicando seu representante e respectivo suplente.

Art. 9º - A indicação dos Conselheiros ou suplentes não constitui direito pessoal do indicado de permanecer no CMDCA, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo a critério da entidade ou do Órgão Público que o tiver indicado.

Art. 10 - O Conselho Municipal encaminhará ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição de que trata o parágrafo primeiro, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, os quais serão nomeados no prazo de 10 (dez) dias, tomando posse no cargo no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo e independente, é administrativamente vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o bom funcionamento do Conselho Municipal e sua Diretoria.

Art. 13 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal, não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 - O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

Art. 15 - Perderá a condição de integrante do CMDCA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- I. por presunção de renúncia, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas;
- II. *conselheiro que praticar conduta incompatível com a função de integrante do CMDCA;*
- III. conselheiro condenado pela prática de crime ou contravenção por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: A destituição do conselheiro será precedida por procedimento administrativo instaurado perante o Órgão Municipal a que estiver administrativamente vinculado o CMDCA, garantindo-se ao conselheiro acusado o direito de ampla defesa.

Art. 16 – A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela Diretoria do CMDCA, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

Art. 17 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. deliberar sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II. zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e de suas famílias;
- III. acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, propondo ao Executivo Municipal as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IV. estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- V. registrar e conceder atestado de registro, conforme disposto em seu Regimento Interno, às entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente que mantenham e/ ou executem Programas/Ações de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) apoio à colocação familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação
- VI. evocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- VII. propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da *Infância e Adolescência*;
- VIII. oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e dos adolescentes;
- IX.** fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas;
- X. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da *Infância e Adolescência*;
- XI. promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- XIII. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XIV. gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação;
- XV. organizar, regulamentar e executar, bem como adotar todas as providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- XVI. dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Executivo Municipal, conceder licenças, nos termos do respectivo Regimento Interno, e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- XVII. elaborar, reformar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Todas as deliberações do CMDCA serão tomadas mediante o quorum mínimo de 50% mais um dos seus membros e registradas em livro próprio.

Art. 18 – A Diretoria do Conselho Municipal será constituída por:

- a: Presidente;
- b: Vice-presidente;
- c: Secretário;
- d: Tesoureiro;

Art. 19 – A diretoria será eleita em sessão com o quorum mínimo de dois terços pelos próprios integrantes do Conselho Municipal.

Art. 20 – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal serão devidamente disciplinadas pelo respectivo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: As atribuições e funcionamento da Diretoria serão definidos no Regimento Interno do CMDCA, devendo-se observar a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme deliberações do CMDCA ao qual é vinculado.

Art. 22 - O Fundo Municipal se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações, auxílios, contribuições, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) produto e resultado de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- f) resultado de venda de matérias, publicações e eventos realizados;
- g) recursos advindos de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Município e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse à Entidade executora de programas integrantes do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;
- h) transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) outros recursos e demais receitas legais que lhes forem destinados.
- j) valores provenientes das multas previstas na Lei 8.069/90 e oriunda de infrações descritas na mesma Lei.

Art. 23 - O Fundo será gerido conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do CMDCA, definido pelo Decreto de Regulamentação expedido pelo Executivo Municipal e pelo Regimento Interno deste Conselho.

Art. 24 - A Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura Municipal darão suporte técnico ao Conselho com relação ao Fundo, bem como a efetivação da Contabilidade.

Art. 25 - Compete ao Fundo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- I. registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;
- II. registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou doações ao Fundo;
- III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV. administrar e liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, conforme resolução deste Conselho;

TITULO II

Do Conselho Tutelar

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Criação

Art. 26 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei, composto de 05 (cinco) membros eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 27 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição regulamentada pelo CMDCA e coordenada por uma Comissão Especial, de composição paritária entre conselheiros governamentais e não governamentais, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital e da imprensa local.

Parágrafo Único: Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos na zona eleitoral do Município de Coronel Vivida até 3 meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 28 – O processo eleitoral para a escolha do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público e Juiz Eleitoral.

Art. 29 – A eleição do Conselho Tutelar será convocada pelo CMDCA mediante Resolução afixada em Edital, conforme disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 30 – A candidatura é individual, ficando vedada a vinculação do candidato a qualquer partido político.

Art. 31 – Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos:

- a) pedido de registro formulado em requerimento próprio;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) ter reconhecida idoneidade moral;
- d) residir no Município de Coronel Vivida há mais de 02 (dois) anos;
- e) estar em gozo com seus direitos políticos;
- f) ser eleitor no Município de Coronel Vivida e estar quite com a justiça eleitoral;
- g) *não estar exercendo cargo político eletivo;*
- h) comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- i) apresentar comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- j) ser aprovado em teste seletivo;
- k) possuir carteira de habilitação;

Parágrafo Único: O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar *deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento.*

Art. 32 – Os pedidos de registro instruído pelo constante no Art 31, serão autuados e enviados à Comissão Eleitoral, para análise.

Art.33 – Os pedidos de registro de candidatura serão reunidos numa só autuação, manifestando-se o Ministério Público e deferido pela diretoria do Conselho Municipal.

Art.34 – Terminado o prazo para inscrição, será publicado edital na imprensa local, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento da impugnação pelo CMDCA que poderá ser movida por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Recebidas às inscrições, a secretaria do CMDCA as remeterá, via ofício protocolado ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

Art.35 - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§1º- Os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no artigo 34, para, em 5(cinco) dias, contados da publicação, apresentar defesa.

§2º- Decorridos este prazo, os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias letivos.

§3º- Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias letivos e, desta decisão, publicada na imprensa local, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, para decidir em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

Art.36 - Terminado o prazo para apreciação dos pedidos, será publicado edital através da imprensa local ou mediante intimação pessoal do candidato reprovado, estabelecendo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de publicação.

Art.37 - A todos os atos integrantes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e maior divulgação possível.

§1º- O prazo para o registro das candidaturas não deve ser inferior a 45(quarenta e cinco) dias.

§2º- Caberá recurso ao CMDCA sobre decisões tomadas irregularmente pela Comissão Eleitoral, durante o processo de eleição.

§3º-Após análise das anormalidades constatadas, se decidirá sobre a impugnação, a ser divulgada num prazo de até 5(cinco) dias, a contar da data da decisão.

§4º- Das demais decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, durante todo o processo de eleição, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão impugnada, que decidirá a questão em igual prazo, em última instância, dando publicidade a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Seção III

Da Realização do Pleito

Art.38 – A eleição será convocada pelo CMDCA, por edital a ser publicado pela imprensa, no mínimo 5 meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

Art.39 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos que desejarem dele participar.

Art. 40 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela legislação, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 41 – O candidato que, diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos artigos 39 e 40, será notificado a comparecer, no prazo de 3(três) dias, perante a Comissão Eleitoral, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

Parágrafo Único: Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Art. 42 – É também proibido ao candidato:

- I. transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- II. aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;
- III. praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Parágrafo Único: A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 43 – Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral e instruídas com provas já existentes ou com indicação de onde poderão ser colhidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

§1º- A Comissão ou membro designado procederá às diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

§2º- Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3(três) dias, sendo então submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a *decisão na imprensa local*.

§3º- Desta decisão caberá recurso para o CMDCA no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

Art. 44 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- O eleitor poderá votar em um só candidato.

§2º- Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 45 - O processo de votação acontecerá em um único dia, em horário e local indicados pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º- Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§2º- Os candidatos poderão apresentar impugnações aos votos duvidosos que serão decididos pela Comissão

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

Capítulo II

Da Nomeação e Posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Seção I

Dos Impedimentos

Art. 47 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar as pessoas elencadas no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art.48 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados, com o número de sufrágios recebidos.

§1º- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2º- Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art.49 - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo tomar posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§1º-Os empossados prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§2º- Será lavrada ata por ocasião da diplomação e posse dos eleitos.

§3º- Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção III

Do Exercício da Função

Art. 50 – O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público e estabelece presunção de idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

§1º - Não se atribui aos Conselheiros à condição de funcionário ou servidor público municipal.

§2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.

Art. 51 - A empresa privada que tiver empregado seu eleito para o Conselho Tutelar e o liberar para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou diferença entre este e o subsídio de Conselheiro Tutelar, será agraciado pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da Criança e do Adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

Art. 52 - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Seção IV

Do Subsídio e das Licenças

Art. 53 - Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a 3 (três) vezes o menor piso salarial da Prefeitura Municipal, constando da Lei orçamentária municipal à previsão de tais recursos, bem como os demais necessários ao satisfatório funcionamento do Conselho.

Art. 54 - O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade ou com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55 - O Conselho Tutelar não entrará em recesso, tendo os membros titulares o direito de se afastarem dos seus cargos pelo prazo máximo de trinta dias no ano, com remuneração mediante a autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Não se computará no cálculo da remuneração acima a gratificação de 1/3 a mais, prevista na Constituição Federal Inciso 17 do artigo 7º.

Art. 56 - O Conselheiro Tutelar que necessitar de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença paternidade, fica-lhes assegurado o afastamento sem remuneração, autorizado pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Os Conselheiros Tutelares deverão aderir ao Seguro Facultativo junto à Previdência Social para obterem cobertura de benefícios referidos neste Artigo

Capítulo III

Da Caracterização das Atribuições.

Seção I

Da Competência e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 57 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95, 136 e 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer natureza ou pessoa, atinente a desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 58 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos seus pares na primeira sessão do colegiado para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em votação secreta pela maioria dos votos dos Conselheiros Tutelares.

Art. 59 – Ocorrendo vacância no cargo, o Conselho Tutelar fará nova eleição do Presidente.

Parágrafo Único: – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente e na falta deste, o Conselheiro mais antigo e na falta deste, o mais idoso.

Art. 60 – As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 61 – O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 62 – O Conselho Tutelar funcionará em local viabilizado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 63 – As atividades inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas, em regime regular, por todos os membros não licenciados, em horário comercial, em dias úteis.

Parágrafo Único: Nos finais de semana, feriados e horários que excedem a jornada de expediente, os Conselheiros Tutelares deverão realizar plantões conforme definição em Regimento Interno do próprio Conselho.

Art. 64 – As decisões do Conselho, no que concerne à aplicação de medidas de prevenção e proteção ou a outros assuntos constantes da pauta, serão sempre tomadas em Sessão Plenária de Deliberação, realizadas fora do horário de atendimento, com quorum mínimo de 03 conselheiros, em periodicidade determinada no Regimento Interno.

Art. 65 – O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo esse Órgão encarregado de fornecer todo o suporte administrativo necessário para seu regular funcionamento.

Art. 66 – O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento, de conformidade com esta Lei e demais legislações inerentes à matéria.

Art. 67 – Mensalmente o Conselho Tutelar apresentará Relatório de suas atividades e deslocamentos ao CMDCA e ao Departamento de Promoção Humana, acompanhado de informações referentes à situação das crianças e adolescentes do Município.

Seção II

Da Perda do Mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 68 – Perderá o mandato, o conselheiro que transgredir qualquer dispositivo do ECA, tiver 03 (três) faltas contínuas ou 05 (cinco) alternadas verificadas no período de onze meses contínuos, injustificadas, sendo analisados os motivos pelo CMDCA ou se for o Conselheiro condenado por sentença criminal irrecorrível ou se transferir residência ou domicílio para outro município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 69 - O Conselheiro poderá ainda receber a sanção disciplinar de advertência, aplicada por escrito, nos casos de abuso de suas funções ou desídia quanto às suas atribuições.

§ 1º - No caso de reiteração da conduta, após o recebimento de 02 (duas) sanções de advertência, o Conselheiro será suspenso de suas funções, pelo prazo de até 30 (trinta) dias sem remuneração.

§ 2º - A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão será considerada prática incompatível com o exercício das funções de Conselheiro Tutelar, obrigando a instauração de procedimento administrativo, objetivando a destituição do Conselheiro do cargo.

§ 3º - Compete ao CMDCA por decisão em Assembléia Extraordinária a abertura de processo administrativo e a aplicação das respectivas sanções, com referência às infrações de que trata este artigo.

§ 4º - A deliberação sobre a aplicação das penas dar-se-á após a instauração e desenvolvimento de procedimento administrativo, no qual será assegurado ao Conselheiro acusado, o direito à ampla defesa.

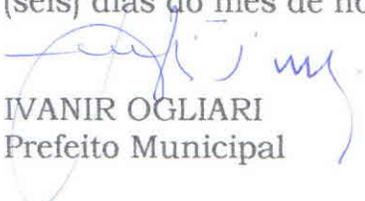
Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

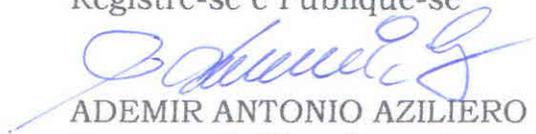
Art. 70 - O CMDCA permanecerá funcionando com os seus 14 (quatorze) membros até a data de encerramento do mandato dos conselheiros componentes da ala não governamental, quando serão considerados findos os mandatos de todos os componentes do Conselho.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial das Leis Municipais nº 1.130/90 de 26/12/1990, 1282/93 de 27.08.93 e a 1.587/2000 de 22.11.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2.002.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento